



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1227 DE 24 DE ABRIL DE 2017

“O Fornecimento de Merenda Diferenciada para Estudantes Diabéticos, Celíacos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, hipoglicêmicos e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º - A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Autor: Ver. Alex Papa Alves e Ver. Kaio José Balthazar Ferreira

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de abril de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1884

Publicado em 26 / 04 / 2017